

# AGREMIAÇÃO RECREATIVA DE MAMBUCABA

## ESTATUTO



### TÍTULO I – CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

Art. 1º - A AGREMIAÇÃO RECREATIVA DE MAMBUCABA é uma sociedade civil sem fins lucrativos, distinta de seus associados que não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela mesma e que será regida pelo presente ESTATUTO, e pelo que designa a Lei 10.406/2002 e suas alterações dadas pela Lei 11.127/2005 (Código Civil Brasileiro), em especial os artigos 53 a 61.

Art. 2º - Essa sociedade terá duração indeterminada e somente poderá ser dissolvida por decisão da respectiva Assembléia dos Associados, caso em que os seus bens patrimoniais terão a destinação definida, na época, pela referida Assembléia.

Art. 3º - A AGREMIAÇÃO RECREATIVA DE MAMBUCABA, terá sua sede na localidade de Mambucaba, na Rua Roraima, s/nº, Município de Parati, Estado do Rio de Janeiro e foro na Comarca do Município – sede acima.

### TÍTULO II – FINALIDADES

Art. 4º - A AGREMIAÇÃO RECREATIVA DE MAMBUCABA tem por finalidade promover e incentivar atividades sociais, esportivas, recreativas, artísticas e culturais.

Art. 5º - Na consecução dos seus objetivos, a AGREMIAÇÃO não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, idade, classe, profissão, situação econômico-financeira, credo ou ideologia de qualquer natureza.

### TÍTULO III – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - A AGREMIAÇÃO RECREATIVA DE MAMBUCABA terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- a) Assembléia dos Associados
- b) Conselho Deliberativo
- c) Conselho Fiscal
- d) Diretoria
- e) Quadro Social

Parágrafo Único – Todos os cargos da AGREMIAÇÃO oriundos de mandatos eletivos outorgados serão exercidos gratuitamente.

### CAPÍTULO I – ASSEMBLÉIA DE ASSOCIADOS

#### SEÇÃO I – CONSTITUIÇÃO

Art. 7º - A ASSEMBLÉIA DE ASSOCIADOS é o órgão soberano da AGREMIAÇÃO, sendo formada exclusivamente pelos sócios contribuintes da mesma.

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3300350035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## SEÇÃO II – ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - Compete à ASSEMBLÉIA DOS ASSOCIADOS:

- a) Respeitar, nas convocações da Assembleia Deliberativa, para instalação e aprovação de questões administrativas inerentes, quórum mínimo de 1/10 dos Associados.
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e parte dos membros do Conselho Fiscal, com deliberação em Assembleia exclusivamente para este fim, sendo convocados na forma do estatuto, com quórum mínimo de 1/10 (um décimo), de acordo com o Art. 59, I e parágrafo único, da Lei 10.406/2002, com as devidas alterações introduzidas pela Lei 11.127/2005;
- c) Alterar o ESTATUTO da AGREMIAÇÃO, com deliberação em Assembleia exclusivamente para este fim, sendo convocados na forma do estatuto, com quórum mínimo de 1/10 (um décimo), de acordo com o Art. 59, II e parágrafo único, da Lei 10.406/2002, com as devidas alterações introduzidas pela Lei 11.127/2005;
- d) Decidir sobre a dissolução da sociedade e, nesse caso, sobre a destinação dos bens patrimoniais da AGREMIAÇÃO, na forma do art. 57 deste Estatuto;
- e) Aprovar a incorporação de quaisquer bens imóveis ao patrimônio da AGREMIAÇÃO;
- f) Decidir sobre o uso e propriedade dos imóveis incorporados ao patrimônio da AGREMIAÇÃO;
- g) Resolver os casos omissos neste ESTATUTO, no âmbito de sua competência.

## SEÇÃO III – FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A ASSEMBLÉIA DE ASSOCIADOS reunir-se-á ordinariamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, no mês de março, para eleger o Conselho Deliberativo, e, extraordinariamente, sempre que convocada para tratar de outros assuntos pertinentes às suas atribuições.

Art. 10º - A convocação da ASSEMBLÉIA DOS ASSOCIADOS dar-se-á através de quaisquer dos seguintes agentes, observada estritamente a ordem em que estão enumerados:

- a) Presidente em exercício do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;
- b) 03 (três) membros efetivos do Conselho Deliberativo ou 02 (dois) membros efetivos do Conselho Fiscal;
- c) 1/5 (um quinto) do número de associados que compõem a referida AGREMIAÇÃO, de acordo com o art. 60 da Lei 11.127/2005.
- d) 1/10 (um décimo) do número de associados que compõem a referida AGREMIAÇÃO, caso a mesma verse sobre destituição de membros eleitos ou alteração do Estatuto, de acordo com o parágrafo único, incisos I e II, do Art. 59, da Lei 11.127/2005.

Art. 11º - A convocação da ASSEMBLÉIA DOS ASSOCIADOS será feita por edital, obrigatoriamente afixado em todas as dependências da AGREMIAÇÃO e amplamente divulgado na localidade.

Parágrafo Único – Na primeira reunião, será exigida a presença da maioria simples dos sócios (metade mais um); não havendo o “quorum” mínimo previsto acima, a ASSEMBLÉIA se reunirá 30 (trinta) minutos mais tarde, quando deliberará com qualquer número de sócios presentes.

Art. 12º - As decisões da ASSEMBLÉIA serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º - Na ASSEMBLÉIA, cada sócio terá direito a um voto, não podendo fazer-se representar por procuração.

§ 2º - As decisões da ASSEMBLÉIA serão registradas em ATA, assinada por todos os presentes.

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3300350035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei  
14.063/2020.

## CAPÍTULO II – CONSELHO DELIBERATIVO



### SEÇÃO I – CONSTITUIÇÃO

Art. 13º - O CONSELHO DELIBERATIVO será constituído de 05 (cinco) membros efetivos escolhidos dentre os sócios maiores de 21 (vinte e um) anos, admitidos pelo menos, há 02 (dois) anos na AGREMIAÇÃO.

§ 1º - Serão também escolhidos os 02 (dois) Conselheiros de reserva, que atuarão como suplentes dos titulares, em caso de impedimento daqueles, para os quais se aplica o mesmo requisito de tempo de associado, acima expresso.

§ 2º - A ordem de convocação dos suplentes obedecerá à classificação obtida na respectiva eleição.

### SEÇÃO II – CONDUÇÃO E MANDATO

Art. 14º - Os membros do CONSELHO DELIBERATIVO serão eleitos pela Assembléia de Associados, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva. Caso não apareça Chapa para substituição do Conselho até o mês da eleição, os membros do Conselho, juntamente com sua Diretoria permanecerão mais Dois anos no mandato.

### SEÇÃO III – ATRIBUIÇÕES

Art. 15º - Compete ao CONSELHO DELIBERATIVO:

- a) Cumprir e fazer cumprir o ESTATUTO da AGREMIAÇÃO e as deliberações da Assembléia dos Associados;
- b) Convocar a Assembléia dos Associados para reuniões ordinárias e extraordinárias encaminhando-lhes os assuntos de sua alçada;
- c) Conduzir a eleição dos respectivos sucessores;
- d) Traçar diretrizes básicas de funcionamento da AGREMIAÇÃO;
- e) Fixar o valor das mensalidades e seus eventuais reajustes;
- f) Aprovar o orçamento anual da AGREMIAÇÃO;
- g) Nomear o Presidente da Diretoria e referendar os demais Diretores;
- h) Decidir sobre a admissão de sócios;
- i) Decidir a aplicação de penalidade de eliminação de sócios;
- j) Julgar os recursos interpostos pela Diretoria e associados;
- l) Decidir sobre os casos omissos neste ESTATUTO, no âmbito de sua competência.

### SEÇÃO IV – FUNCIONAMENTO

Art. 16º - O CONSELHO DELIBERATIVO será presidido, sob a forma de rodízio, por um dos seus membros efetivos, escolhido pelos seus pares.

Art. 17º - O CONSELHO DELIBERATIVO reunir-se-á sempre que necessário, para apreciação de matéria de sua competência, por convocação do Presidente em exercício ou de, no mínimo, 03 (três) conselheiros efetivos.

§ 1º - As reuniões somente poderão ocorrer com a presença de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, efetivos ou suplentes.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos e transcritas em ATA, assinada por todos os presentes.

§ 3º - Havendo empate, caberá ao Presidente o voto de Minerva.

## SEÇÃO V – DESTITUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 18º - Os membros do CONSELHO (efetivos e suplentes) poderão ser destituídos nos seguintes casos:

a) Por ato do próprio CONSELHO:

- I Impedimento superior ao prazo de 03 (três) meses;
- II Ausência a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aceitável;
- II Prática de atos ilícitos, dentro e fora da AGREMIACÃO, devidamente comprovados;

b) Por iniciativa da Assembléia dos Associados, a critério desta:

Parágrafo Único – A perda de mandato pelos motivos citados na alínea “a”, incisos I e III e alínea “b” tornará o sócio inelegível, para as mesmas funções, pelo período de 04 (quatro) anos.

Art. 19º - Sempre que necessário para a composição do “quorum” mínimo, os membros do CONSELHO serão substituídos, eventual ou definitivamente, pelos CONSELHEIROS suplentes.

Parágrafo Único – Reduzindo-se o número de Conselheiros (efetivos e suplentes) para abaixo de 05 (cinco), caberá à Assembléia dos Associados recompor o número inicial de 07 (sete) elementos.

## CAPÍTULO III – CONSELHO FISCAL

### SEÇÃO I – CONSTITUIÇÃO

Art. 20º - O CONSELHO FISCAL será constituído de um número variável de membros, de acordo com a seguinte proporção:

- a) 02 (dois) membros titulares representantes dos associados;
- b) 01 (um) membro titular representante de cada uma das entidades que contribuírem regularmente para a manutenção da AGREMIACÃO.

Parágrafo Único – Cada membro titular terá seu respectivo suplente.

### SEÇÃO II – CONDUÇÃO E MANDATO

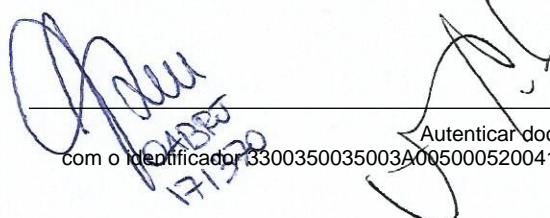
Art. 21º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia de associados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva. Caso não apareça Chapa para substituição do Conselho até o mês da eleição, os membros do Conselho, juntamente com sua Diretoria permanecerão mais Dois anos mandato.

Parágrafo Único – A ordem de convocação dos suplentes obedecerá à classificação obtida na respectiva eleição.

Art. 22º - Os representantes de eventuais entidades co-mantenedoras (titular e suplente) serão designados pelas mesmas.

### SEÇÃO III – ATRIBUIÇÕES

Art. 24º - Compete ao CONSELHO FISCAL



Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3300350035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei  
14.063/2020.



- a) Examinar e aprovar a prestação mensal de contas da AGREMIAÇÃO;
- b) Aprovar o balanço anual e o inventário físico dos bens patrimoniais, ambos emitidos anualmente pela AGREMIAÇÃO;
- c) Vistoriar a AGREMIAÇÃO, em termos de situação econômico-financeira e patrimonial, sempre que julgar oportuno.

Parágrafo Único – Quando o cumprimento de suas atribuições, se apuradas divergências ou irregularidades, caberá ao CONSELHO FISCAL dar ciência dos fatos ao Conselho Deliberativo da AGREMIAÇÃO e às eventuais ciências dos fatos ao Conselho Deliberativo da AGREMIAÇÃO e às eventuais co-mantenedoras, para as medidas administrativas e legais cabíveis e, se for o caso, punição dos culpados e resarcimento de danos à AGREMIAÇÃO.

#### SEÇÃO IV – FUNCIONAMENTO

Art. 27º - O CONSELHO FISCAL será presidido, sob a forma de rodízio, por um dos seus membros efetivos, escolhidos pelos seus pares.

Art. 26º - O CONSELHO FISCAL reunir-se-á sempre que necessário, para apreciação da matéria de sua competência, por convocação do Presidente em exercício ou de, no mínimo, metade dos Conselheiros efetivos.

§ 1º - As reuniões somente poderão ocorrer com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, efetivos ou suplentes.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos; havendo empate, caberá ao Presidente o voto de Minerva.

§ 3º - A necessidade ou não de elaboração de ATAS será definido pelo CONSELHO, dependendo, obviamente, do teor da reunião.

#### SEÇÃO V – DISTITUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 27º - Os membros do CONSELHO (efetivos e suplentes) poderão ser destituídos de acordo com os seguintes critérios:

- a) Representantes dos associados:
  - I Por ato da Assembléia dos Associados, a critério desta;
  - II Por ato do próprio Conselho, em caso de impedimento superior a 03 (três) meses ou por ausência, sem justificativa aceitável, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.
- b) Representantes das co-mantenedoras: por ato e a critério destas;
- c) Quaisquer membros: por prática de atos ilícito, dentro e fora da AGREMIAÇÃO, devidamente comprovados.

Parágrafo Único – A perda de mandato pelos motivos citados na alínea “a”, inciso (?) (na parte que se refere a ausência não justificada a reuniões) e alínea “c” tornará o membro inapto para as mesmas funções, pelo período de 04 (quatro) anos.

Art. 28º - Sempre que necessário, os membros titulares serão substituídos, eventual ou definitivamente, pelos suplentes.

Parágrafo Único – Reduzindo-se o número de Conselheiros, caberá aos representados elegerem ou indicarem (conforme o caso) novos membros para a recomposição do CONSELHO.

Autentica documento em /autenticidade

com o identificador 3300350035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei  
14.063/2020.

## CAPÍTULO IV – DIRETORIA



### SEÇÃO I – CONSTITUIÇÃO

Art. 29º - A AGREMIAÇÃO será administrada por uma DIRETORIA, estruturada de acordo com as seguintes áreas:

- a) Presidência;
- b) Área social;
- c) Área esportiva;
- d) Área financeira

§ 1º - Cada área acima será comandada pelo respectivo DIRETOR, assessorado por um ADJUNTO.

§ 2º- Os membros da DIRETORIA serão sempre sócios, maiores de 21 anos e admitidos na AGREMIAÇÃO há, pelo menos, 02 (dois) anos.

§ 3º - A composição da DIRETORIA, poderá ser alterada, inclusive com a criação ou supressão de áreas, a critério do Conselho Deliberativo.

### SEÇÃO II – CONDUÇÃO E MANDATO

Art. 3º - Os membros da DIRETORIA terão um mandato de 02 (dois) anos coincidente com o do Conselho Deliberativo que os referendou, permitida uma recondução consecutiva caso não apareça Chapa para substituição do Conselho, até o mês da eleição, os membros da Diretoria permanecerão mais Dois anos no mandato juntamente com Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 1º - O Presidente será nomeado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os demais Diretores titulares serão nomeados pelo Presidente e referendados pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Os Diretores Adjuntos serão escolhidos pelo respectivo Diretor titular e referendados tanto pelo Presidente quanto pelo Conselho Deliberativo.

### SEÇÃO III – ATRIBUIÇÕES

Art. 31º - Compete à Diretoria, como um todo:

- a) Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO, as deliberações da Assembléia dos Associados e do Conselho Deliberativo, bem como o Regimento Interno ou outras disposições dela próprias emanadas.
- b) Administrar a AGREMIAÇÃO, de acordo com as diretrizes fixadas pelos órgãos superiores da mesma e ainda de conformidade com normas estabelecidas em lei ou recomendadas pela prática administrativa;
- c) Zelar pelo patrimônio da AGREMIAÇÃO e manter a ordem e disciplina em seus recintos;
- d) Propor ao Conselho Deliberativo acréscimos e/ou melhorias das instalações da AGREMIAÇÃO;
- e) Coibir a presença de não sócios nos recintos da AGREMIAÇÃO, exceto nos casos expressamente aprovados pelos próprios membros da Diretoria;
- f) Organizar o quadro de empregados da AGREMIAÇÃO, fixando-lhes, inclusive, os vencimentos e/ou contratar os serviços necessários ao funcionamento da mesma;
- g) Organizar e encaminhar à aprovação do Conselho Deliberativo o Orçamento Anual da AGREMIAÇÃO, nos prazos fixados pelo referido Conselho;
- h) Apurar atos irregulares praticados por sócios ou convidados, aplicando-lhes, se for o caso, as penalidades previstas neste ESTATUTO como sendo de sua competência e repassando ao

- Conselho Deliberativo a decisão sobre aquelas penalidades definidas como sendo da alcada do mesmo;
- i) Organizar e executar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, o programa anual de atividades da AGREMIAÇÃO;
  - j) Decidir sobre os casos omissos neste ESTATUTO, no âmbito de sua competência;
  - l) Outras atribuições delegadas pelo Conselho Deliberativo;

Art. 32º - Compete ao Presidente de Diretoria:

- a) Representar a AGREMIAÇÃO em juízo ou fora dele;
- b) Coordenar e/ou supervisionar as atividades da AGREMIAÇÃO, visando aos objetivos propostos à mesa;
- c) Definir e delimitar a área de atuação de cada Diretor;
- d) Assinar toda a documentação emanada da AGREMIAÇÃO;
- e) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- f) Autorizar juntamente com o Diretor Administrativo-financeiro, todas as despesas da AGRMIAÇÃO e, da mesma forma, emitir o aceite de títulos que importa em obrigações financeiras para a AGREMIAÇÃO;
- g) Movimentar conta (s) bancária (s), juntamente com o Diretor Administrativo financeiro;
- h) Encaminhar aos órgãos superiores, na área de sua atuação;
- j) Outras atribuições delegadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 33º - Compete ao Diretor Social:

- a) Coordenar e/ou supervisionar as atividades sociais de caráter recreativo, artístico ou cultural, programadas pela AGREMIAÇÃO;
- b) Recomendar a execução de melhoria das instalações e a aquisição de equipamentos relativos à sua área de atuação;
- c) Recomendar a contratação de conjuntos musicais, shows artísticos e similares;
- d) Providenciar os recursos materiais necessários à sua área de atuação, previamente orçados pela AGREMIAÇÃO;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, conservação, manutenção, renovação ou baixa de bens pertinentes à sua área de atuação;
- f) Cuidar das atividades de divulgação e relações publicas da AGREMIAÇÃO;
- g) Decidir sobre os casos omissos, na área de sua atuação;
- h) Outras atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 34º - Compete ao Diretor Esportivo:

- a) Coordenar e/ou supervisionar as atividades esportivas programadas pela AGREMIAÇÃO;
- b) Estimular entre os associados a prática dos desportos e outras formas de cultura do físico;
- c) Recomendar a execução de melhoria das instalações e a aquisição de equipamentos relativos à sua área de atuação;
- d) Providenciar os recursos materiais necessários à sua área de atuação, previamente orçados pela AGREMIAÇÃO;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, conservação, manutenção, renovação ou baixa de bens pertinentes à sua área de atuação;
- f) Decidir sobre os casos omissos, na área de atuação;
- g) Outras atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 35º - Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

- a) Organizar, dirigir e/ou supervisionar os serviços administrativos e financeiros da AGREMIAÇÃO;
- b) Controlar todas as receitas e despesas da AGREMIAÇÃO, inclusive a respectiva movimentação;
- c) Controlar todos os bens e direitos da AGREMIAÇÃO;
- d) Controlar toda a documentação financeira, administrativa e fiscal da AGREMIAÇÃO;



- e) Manter os fundos da AGREMIAÇÃO permanentemente em instituição bancária, promovendo, inclusive, as aplicações financeiras recomendáveis e movimentando tais fundos em conjunto com o Presidente;
- f) Elaborar ou providenciar a execução dos seguintes procedimentos contábeis;
  - I Demonstrativo mensal dos resultados financeiros (receita e despesa);
  - II Inventário anual dos bens patrimoniais;
  - III Balança anual da AGREMIAÇÃO
- g) Providenciar a atualização periódica do cadastro de sócios, cumprindo as normas estatutárias quanto à inclusão e eliminação de associados;
- h) Providenciar o pagamento de todas as despesas e a arrecadação das receitas da AGREMIAÇÃO;
- i) Aprovar, em conjunto com o Presidente, todos os despendos da AGREMIAÇÃO e, da mesma forma, o aceite das respectivas obrigações financeiras;
- j) Fiscalizar os serviços dos empregados da AGREMIAÇÃO e providenciar toda a documentação pertinente aos mesmos, exigida pela legislação em vigor;
- l) Recomendar a execução de melhorias das instalações e aquisição de equipamentos pertinentes à sua área de atuação;
- m) Providenciar os recursos materiais necessários à sua área de atuação, previamente orçados pela AGREMIAÇÃO;
- n) Acompanhar e controlar a execução orçamentária da AGREMIAÇÃO;
- o) Assinar a documentação financeira e contábil da AGREMIAÇÃO, em conjunto com o Presidente ou de "per si", quando não autorizado por este;
- p) Decidir sobre os demais casos omissos na sua área de atuação;
- q) Outras atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 36º - Os DIRETORES ADJUNTOS, na respectiva área de atuação, terão a incumbência de auxiliar os titulares no cumprimento de suas atribuições, bem como de suprir-lhes a ausência, em casos de eventuais impedimentos.

Art. 37º - Nenhum membro da DIRETORIA poderá deixar definitivamente o respectivo cargo sem prestar contas de sua gestão, sob pena de responder pela sua omissão perante a lei.

#### SEÇÃO IV – FUNCIONAMENTO

Art. 38º - A DIRETORIA reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros titulares.

§ 1º - As reuniões só poderão ocorrer com a presença de, no mínimo, metade dos respectivos membros.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos e transcritos em ATA, assinada pelos presentes.

§ 3º - Havendo empate, o Presidente terá direito ao voto de Minerva.

#### SEÇÃO V – DESTITUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 39º - Os membros da DIRETORIA poderão ser destituídos nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, por:
  - I Impedimento superior a 03 (três) meses;
  - II Ausência a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificada aceitável;
  - III Prática de atos ilícitos dentro e fora da AGREMIAÇÃO, devidamente comprovados.
- b) Por iniciativa do Conselho Deliberativo, a critério deste;
- c) Por iniciativa do Presidente, em se tratando dos demais Diretores;
- d) Por iniciativa do Diretor Titular, em se tratando de Adjunto.

Parágrafo Único – A destituição pelos motivos na alínea “a”, incisos II e III e alíneas “b”, “c” e “d”, tornará o ex-Diretor inapto para exercer cargos na AGREMIAÇÃO pelo período de 04 (quatro) anos.

Art. 40º - Nos impedimentos inferiores a 03 (três) meses, os Diretores titulares serão substituídos, preferencialmente pelos respectivos Adjuntos ou outros membros da DIRETORIA, a critério do Presidente.

Parágrafo Único – Havendo necessidade ou no caso de destituição, novos Diretores deverão ser nomeados, nos termos deste ESTATUTO.



## CAPÍTULO V – QUADRO SOCIAL

### SEÇÃO I – CONSTITUIÇÃO

Art. 41º - A AGREMIAÇÃO RECREATIVA DE MAMBUCABA terá as seguintes categorias de associados:

- a) Sócio contribuinte
- b) Sócio dependente
- c) Sócio atleta

§ 1º - Serão contribuintes os admitidos no QUADRO SOCIAL da AGREMIAÇÃO, sujeitos a pagamento de jóia e mensalidades.

§ 2º - Serão dependentes de sócios que se enquadram em qualquer das situações abaixo:

- a) Cônjugue ou companheiro (a) do sócio contribuinte;
- b) Filhos solteiros menores de 18 anos;
- c) Filhos solteiros estudantes de qualquer idade;
- d) Outros que comprovem legalmente a condição de dependentes do sócio contribuinte na declaração de IR ou autorizado pela Diretoria.

§ 3º - O sócio individual não tem direito de trazer convidados

§ 4º - O Sócio atleta só poderá acessar o clube nos dias e horários da modalidade esportiva contratada, não podendo utilizar outras áreas; podendo ser advertido verbalmente ou suspenso caso não cumpra os requisitos propostos na Proposta de Filiação.

### SEÇÃO II – ADMISSÃO

Art. 42º - A admissão no QUADRO SOCIAL da AGREMIAÇÃO se fará mediante a apresentação de proposta à Diretoria, que a encaminhará ao Conselho Deliberativo para análise e parecer.

§ 1º - O Conselho Deliberativo fica desobrigado de informar os motivos da rejeição de qualquer proposta não aceita.

§ 2º - As propostas recusadas poderão ser reapresentadas decorrido o prazo mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 43º - Somente poderá ser admitido e permanecer no QUADRO SOCIAL quem satisfizer as seguintes condições:

- a) Ter boa conduta e gozar de bom conceito social;
- b) Apresentar proposta subscrita por sócio maior de 18 anos, admitido há, pelo menos, 02 (dois) anos da AGREMIAÇÃO;
- c) Em se tratando de sócios contribuintes menores de 18 (dezoito) anos, apresentar proposta também subscrita pelo pai ou responsável.

Art. 44º - A efetivação da proposta, após aprovada pelo Conselho Deliberativo, se fará mediante apresentação da documentação exigida pela AGREMIAÇÃO do pagamento de jóia estipulada.

Art. 45º - A readmissão de sócios se processará da mesma forma que a admissão.

§ 1º - Os sócios eliminados somente poderão ser readmitidos decorrido 01 (um) ano da data do seu afastamento.

§ 2º - A readmissão de sócios em débito com a AGREMIAÇÃO somente poderá se processar após a quitação de tais débitos.

§ 3º - Após 03 (três) meses de inadimplência será cancelada a proposta, só podendo retornar após 01 (um) ano, com os débitos quitados.

§ 4º - Será feita cobrança de 3 mensalidades, quando pagas na secretaria do clube como (jóia) e após emissão de boletos bancário.

§ 5º - Boleta bancária: Caso não pague será protestado.

### SEÇÃO III – DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 46º - São direitos dos sócios:

- a) Frequentar todas as dependências da AGREMIAÇÃO, bem como participar de todas as suas atividades;

§ 1º - O uso de piscinas e saunas fica, entretanto, condicionado às exigências médicos-sanitaristas de praxe

§ 2º - O acesso a jogos de azar, a promoções noturnas e a espetáculos regulados pela Censura Federal fica também restrito àquelas faixas etárias previstas em lei.

- b) Participar da Assembléia dos Associados, na forma prevista neste ESTATUTO;
  - c) Votar e ser votado, na forma prevista neste ESTATUTO, na conformidade da letra h deste artigo;
  - d) Convidar pessoas de suas relações para freqüentarem temporariamente a AGREMIAÇÃO obedecidas as exigências estabelecidas pela Diretoria e/ou Conselho Deliberativo;
  - e) Receber informações completas sobre a vida da AGREMIAÇÃO e a gestão de seus dirigentes;
  - f) Encaminhar reclamações a quem de direito;
  - g) Recorrer, aos órgãos de instância superior,
- h) Convites para convidados: O sócio família tem direito a 10 convites por mês, não são acumulativos, portanto, os convidados não poderão ser moradores da região entre Paraty e Angra dos Reis e trazer comprovante de residência em seu nome, como também atestado médico para uso da piscina ou sauna.

Art. 47º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e/ou fazer cumprir fielmente o presente Estatuto e todas as demais normas da AGREMIAÇÃO;
- b) Manter conduta irrepreensível nos recintos da AGREMIAÇÃO;
- c) Estar quite com todas as suas contribuições e débitos para com a AGREMIAÇÃO;
- d) Indenizar a AGREMIAÇÃO por qualquer prejuízo material que causar à mesma;
- e) Zelar pela preservação do patrimônio da AGREMIAÇÃO;
- f) Colaborar, na medida de suas possibilidades, com as atividades desenvolvidas pela
- g) Fazer bom uso das instalações e manter os ambientes conservados, para que não sejam advertidos:
  - Não podendo comer dentro do local da piscina e bebida apenas em copos plásticos
  - Manter o interior da sauna limpo, não fazer barba no interior das saunas vapor e seca.
  - Não lavar chuteiras nos banheiros

- Normas:

- § 1º - É expressamente proibido Sócio alugar as dependências do Clube para não Sócio.  
§ 2º - Sócio individual só poderá alugar o quiosque e salão social para uso próprio.  
§ 3º - Sócio atleta não terá direito a alugar salão social e quiosque;  
§ 4º - Aluguel do salão social e quiosque, reserva mediante pagamento de 50%, caso haja desistência o valor não será devolvido.



## AGREMIAÇÃO.

### SEÇÃO IV – PENALIDADES

Art. 48º - Pelo eventual descumprimento de suas obrigações para com a AGREMIAÇÃO ficam os associados sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação ou expulsão;
- e) Desligamento automático.

§ 1º - A penalidade de DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO será aplicada exclusivamente ao sócio que não estiver quite com as suas contribuições sociais, ou não satisfizer qualquer débito contraído com a AGREMIAÇÃO, nos prazos previstos pela Diretoria.

§ 2º - As outras penalidades serão aplicadas em função do descumprimento das demais obrigações, exceto no que diz respeito a alínea "f" do artigo 47º, acima.

§ 3º - A penalidade de SUSPENSÃO, que não excederá a 06 (seis) meses, privará os sócios de seus direitos, sem isentá-los de suas obrigações, especialmente as financeiras.

Art. 49º - Todas as penalidades serão aplicadas pela Diretoria, exceto a pena de ELIMINAÇÃO ou EXPULSAO, que competirá ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - A aplicação das penalidades, independente do critério gradativo expresso no Artigo 48º, alíneas "a" a "e", sendo aplicadas de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Para uma mesma infração, não deverá haver acúmulo de penalidades.

§ 3º - As penalidades aplicadas aos sócios dependentes serão dirigidas aos respectivos sócios contribuintes, sendo que a suspensão ou a eliminação dos primeiros não afetarão estes últimos.

§ 4º - Das penalidades de ADVERTÊNCIA VERBAL ou ESCRITA, não caberá qualquer recurso.

§ 5º - Da penalidade de DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO caberá pedido de reconsideração à Diretoria.

§ 6º - Das penalidades de SUSPENÇÃO ou ELIMINAÇÃO caberá pedido de reconsideração a quem de direito e, negado este, interposição de recurso a instância superior da AGREMIAÇÃO

§ 7º - Os prazos para pedido de reconsideração e interposição de recurso serão fixados pelos órgãos pertinentes.

§ 8º - As penalidades efetivamente aplicadas aos associados ficarão registradas na respectiva ficha cadastral.

## TÍTULO IV – RECURSOS PATRIMONIAIS E FINANCEIROS



### CAPÍTULO I – PATRIMÔNIO

Art. 50º - A AGREMIAÇÃO acha-se instalada em dependências de propriedade de Furnas Centrais Elétricas S/A, as quais, garnecidas de bens móveis e imóveis foram-lhe cedidas gratuitamente, por tempo indeterminado, mediante CONTRATO DE COMODATO.

Art. 51º - Independentemente desses patrimônios cedidos, a AGREMIAÇÃO poderá constituir um acervo próprio de bens móveis e imóveis mediante doações ou aquisições.

Parágrafo Único – A incorporação de qualquer imóvel, pela AGREMIAÇÃO, estará sujeita ao parecer prévio da Assembléia de Associados, que, inclusive, decidirá sobre o seu uso e propriedade.

### CAPÍTULO II – RECEITAS

Art. 52º - As rendas da AGREMIAÇÃO provirão de:

- a) Subvenções ou donativos feitos por entidade ou pessoas;
- b) Jóia ou taxa de admissão no quadro social;
- c) Mensalidade de associados;
- d) Aplicações financeiras;
- e) Taxas ou obrigações diversas, mencionadas ou facultadas por este ESTATUTO;
- f) Aluguel ou arrendamento das dependências;
- g) Outras rendas não especificadas.

§ 1º - As mensalidades e seus eventuais mecanismos de reajustes serão automáticos, aplicados a partir de Janeiro/15, com base no IGPM a cada 12 meses. (Sem necessidade de Assembléia)

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria, incluindo os suplentes e adjuntos, ficarão isentos de pagamento de mensalidades, durante o tempo de investidura nos respectivos cargos.

§ 3º - As taxa e os valores cobrados a título de aluguéis e arrendamentos serão definidos pela Diretoria “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

### CAPÍTULO III – GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 53º - A doação de quaisquer bens da AGREMIAÇÃO (patrimoniais e financeiros) fica condicionada à aprovação da Assembléia dos Associados.

Art. 54º - A alienação de bens móveis, por deterioração, deverá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 55º - O empréstimo de quaisquer bens da AGREMIAÇÃO deverá ser autorizado pela Diretoria.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibido o empréstimo, a qualquer título, de numerário da AGREMIAÇÃO.

Art. 56º - A AGREMIAÇÃO será administrada de acordo com os modernos princípios de gestão patrimonial e financeira, não podendo assumir compromissos para os quais não se prevejam recursos de pagamento.

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem patrimonial, financeira e econômica da AGREMIAÇÃO serão registrados, comprovados e arquivados de conformidade com os dispositivos legais.

Autenticação documental em /autenticidade

com o identificador 3300350035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei  
14.063/2020.



§ 2º - Anualmente, serão emitidos os seguintes documentos relativos à AGREMIAÇÃO:

- a) Balanço geral, composto de demonstrativos patrimonial, financeiro e de lucros e perdas.
- b) Inventário físico dos bens patrimoniais, comparando-se o ano em curso como o ano anterior.

§ 3º - Mensalmente, será elaborado um demonstrativo patrimonial, retratando-se a receita e a despesa, a composição do ativo disponível e o acompanhamento orçamentário da AGREMIAÇÃO.

§ 4º - A contabilização patrimonial e financeira obedecerá ao plano de contas previamente fixado pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - A AGREMIAÇÃO utilizar-se-á, sempre que possível, de estabelecimento bancário para o recolhimento de suas receitas e pagamento de suas despesas.

§ 6º - Ficam expressamente autorizados a movimentarem a(s) conta (s) bancária (s) da AGREMIAÇÃO os seguintes componentes da Diretoria, substituídos pelos respectivos adjuntos, em caso de eventuais impedimentos:

- a) Presidente;
- b) Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 57º - No caso de extinção da sociedade, se obedecerá o disposto no artigo 61 e parágrafos do CC/2002, em consonância com o art. 120, V, da Lei 6015/73, sendo que os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Agremiação, conforme art. 46, VI do CC/2002.

## TÍTULO V – FUNCIONAMENTO, ATIVIDADES E USO DA INSTALAÇÃO

Art. 58º - O funcionamento da AGREMIAÇÃO será definido pela Diretoria e referendo pelo Conselho Deliberativo, incluindo os seguintes aspectos:

- a) Dias e horários de funcionamento de cada dependência;
- b) Regulamento interno do uso das dependências;
- c) Normas e procedimentos administrativos financeiros;
- d) Atribuições dos empregados da AGREMIAÇÃO.
- e) Será Cobrado uma taxa de uso por atividade esportiva da Agremiação fora da mensalidade.

Art. 59º - Na programação de atividades da AGREMIAÇÃO, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

- a) Equilíbrio quantitativo e qualitativo entre as áreas social e esportiva;
- b) Prioridade para as atividades que propiciarem a participação de maior número de associados.

Art. 60º - Em reuniões dançantes e similares, a AGREMIAÇÃO cobrará taxa pela cessão de mesas, inclusive a associados.

Art. 61º - Poderão ser ainda cobradas a associados, a critério da Diretoria e Conselho Deliberativo, taxa de ingresso nas dependências da AGREMIAÇÃO de uso dos serviços oferecidos e cessão de materiais esportivos ou de salão.

Art. 62º - O uso das dependências da AGREMIAÇÃO estará restrito aos associados e seu convidados, estes devidamente autorizados pela Diretoria.

§ 1º - O ingresso de convidado exige apresentação formal por parte do respectivo sócio.

§ 2º - O associado que apresentar convidado fica responsável pelo seu comportamento no recinto da AGREMIAÇÃO, sujeito ainda a punições e resarcimento de danos, se for o caso.



§ 3º - Pelo uso das dependências da AGREMIAÇÃO, fica o convidado sujeito ao pagamento das taxas estipuladas pela Diretoria.

Art. 63º - A AGREMIAÇÃO poderá alugar ou arrendar a terceiros o uso de suas instalações para atividades lucrativas ou de cunho particular, sem prejuízo do ingresso de associados em seus recintos.

Art. 64º - Está obrigada a resarcimento de danos a pessoa (ou seu responsável) que for responsabilizada pelo extravio ou danificação propositada de bens da AGREMIAÇÃO.

## TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65º - O ano social da AGREMIAÇÃO começará em 1º (primeiro) de abril e terminará em 31 (trinta e um) de março.

Parágrafo Único – O ano contábil com o ano civil.

Art. 66º - A AGREMIAÇÃO RECREATIVA DE MAMBUCABA poderá adotar cores, símbolos e logotipo seus, bem como usar uma denominação fantasia diversa da razão social.

Art. 67º - A AGREMIAÇÃO poderá celebrar acordos com pessoas físicas e jurídicas idôneas, visando o incremento de suas atividades.

Art. 68º - Este ESTATUTO entrará em vigor na data de seu registro nos órgãos competentes.

## TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 69º - Os sócios admitidos durante os 03 (três) primeiros meses da existência da AGREMIAÇÃO serão considerados como FUNDADORES e gozarão das seguintes isenções:

- a) Dispensa de pagamento de jóia;
- b) Liberação do tempo de carência para ocuparem cargos no Conselho Deliberativo e Diretoria, bem como para subscreverem proposta de admissão de candidatos a sócio.

Parágrafo Único – O desligamento da AGREMIAÇÃO, por qualquer motivo, anula a condição de FUNDAÇÃO, em caso de readmissão do associado.

Paraty, 17 de Agosto de 2016.

Marcelo Gomes de Oliveira



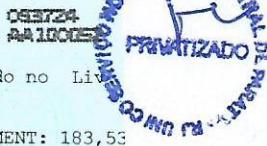
Único  
Serviço

Único Serviço Notarial e Registral de Paraty - RJ - Privatizado  
Rua Marechal Deodoro, nº 572, B. Fálima - Paraty - RJ - Salas 01 a 11 - CEP: 23970-000  
Telefone: (22) 3371-2807 - 3371-2803 - cartorio@cartorioparaty.com.br - CNPJ 30.320.238/0001-65

Título Protocolado no Liv."02", sob o nº 1277, e Averbado no Liv.  
A-15 sob o nº 1 do Registro 1031 de PESSOA JURÍDICA.  
(Cópia arquivada neste Óficio). Paraty, RJ em  
16/03/2017.

*teresa candido*  
EBFO 87179 QVY;

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



EMOLUMENT: 183,53  
LEIS.....: 72,03  
DISTRIB.: 26,18  
MÚTACOT.: 14,44  
PMCMV....: 3,43  
VLR TOTAL: 299,61

ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E  
REGISTRAL DE PARATY - RJ  
PRIVATIZADO  
CNPJ: 30.320.238/0001-65  
TERESA DOS SANTOS CÂNDIDO  
Substituta - Insc - 94/0789